



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Processo nº. 812 PROJETO DE LEI : 100 / 2014

Autor: LUIZ ALBERTO PEREIRA

Ementa: DENOMINA RUA GERALDO MORO, O
LOGRADOURO PÚBLICO DO LOTEAMENTO
DENOMINADO JARDIM RESIDENCIAL MARIA
DULCE, QUE ESPECIFICA.

ANDAMENTO

ENTRADA 18 / 06 / 14

HORA: _____ : _____

PROTOCOLO Nº 812 / 14

VENCIMENTO: _____ / _____ / _____

VOTAÇÃO: Única

QUORUM: Simplex

REGIME: _____

EMENDA: _____

VISTAS: _____

PRAZO: _____

RESULTADO: Aut. 20/14 - of. 204/14

RETORNO AO PLENÁRIO

DATA _____ / _____ / _____ RESULTADO: _____

REGISTRO

LIVRO Nº _____ FLS: _____

ARQUIVADO NA CÂMARA EM _____

REMETIDO PARA SANÇÃO EM _____

PROMULGADO EM _____ LEI 6348/14 - 1011: 15/08/14

VETO

SIM _____

NÃO _____

DATA DA COMUNICAÇÃO

_____ / _____ / _____



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

fo 2
p

PROJETO DE LEI 100 /2014

"Denomina Rua Geraldo Moro, o logradouro público do loteamento denominado Jardim Residencial Maria Dulce, que especifica".

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada Rua Geraldo Moro, a Rua 02 (dois) do loteamento "Jardim Residencial Maria Dulce".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, aos 18 de junho de 2014.


Luiz Alberto "Cebolinha" Pereira
Vereador PMDB

CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA 18/JUN/2014 16:20



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

103
14

J U S T I F I C A T I V A

Apresento aos nobres pares o presente projeto de lei para homenagear a memória do sr. Geraldo Moro.

O homenageado, nascido em Indaiatuba, aqui sempre residiu, divulgando o nome de Indaiatuba quando da participação da dupla sertaneja "Valdomiro e Geraldinho", nos bailes e festas de Indaiatuba e região.

O homenageado foi um cidadão exemplar, dedicado a família e ao trabalho, sempre colaborando para o desenvolvimento de Indaiatuba.

Por fim, para tanto, conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação de tão relevante proposição.

Sala das Sessões, 18 de junho de 2014.


LUIZ ALBERTO "CEBOLINHA" PEREIRA
Vereador PMDB



Fundação Pró-Memória de Indaiatuba
Prefeitura Municipal de Indaiatuba

Handwritten initials and marks in the top right corner.

R-02 e 03

*jd. Resid
Mariana Dulce*

Ofício 17/2014

5 x 7

CENTRO COM PROTEÇÃO DE INDAIATUBA

Indaiatuba, 31 de janeiro de 2014

Ilmo. Sr.
Luiz Alberto "Cebolinha" Pereira
Presidente da Câmara Municipal de Indaiatuba

A Fundação Pró-Memória de Indaiatuba, vem através deste, informar que em reunião ordinária de 30 de janeiro de 2014, o Conselho Administrativo desta, entendeu que o **Sr. Geraldo Moro** e a **Sra. Thereza Previtali Moro**, personalidades de caráter ilibado e moral, **atendeu** os requisitos estabelecidos por esta Fundação para nomeação de logradouro público, conforme questionários anexados.

Sendo só para o momento.

Atenciosamente,

Handwritten signature of Carlos Gustavo Nóbrega de Jesus

Carlos Gustavo Nóbrega de Jesus
Superintendente da Fundação Pró-Memória de Indaiatuba



*pos
14*

BANCO DE DADOS BIOGRÁFICOS

Questionário de Coleta de Dados

1. Nome:

Geraldo Moro

2. Data de Nascimento:

15/05/1933

3. Local de nascimento (cidade, estado ou similar/país):

Indaiatuba-SP (sítio localizado em frente a atual escola do Jardim Oliveira Camargo, que posteriormente foi uma granja.

4. Período de residência em Indaiatuba:

Sempre morou em Indaiatuba.

5. Data de falecimento:

24/02/2012

*APROVADO
30/10/14
F 66*

6. Local de falecimento (cidade/estado ou similar/país):

Indaiatuba, SP

FUNDAÇÃO PRÓ-MEMÓRIA DE INDAIATUBA	
ARQUIVO PÚBLICO MUNICIPAL	
Recebido e Conferido por:	<i>Lan Beccari</i>
	<small>NOME E RG</small>
<i>Lan Beccari</i>	<i>30/10/14</i>
<small>ASSINATURA</small>	



Proibido

7. Filiação

Jorge Moro (nascimento 12/07/1899)

Thereza Previtalli Moro (nascimento 07/12/1906)

8. Avós paternos:

- Moro Pietro (nascimento 07/06/1869, na região de Friuli-Venezia Giulia, Província de Udine, comune de Pasiano di Pordenone, Italia)
- Verdin Elisa (nascimento 1876, na Região de Veneto, Comune de Verona, Itália)

9. Avós maternos:

- Previtalli Fermo (nascimento 26/06/1865, Província de Bergamo, Itália)
- Ricci Maria (nascimento 30/09/1879, na Região de Marche, Comune de Ancona, Itália)

10. Irmãos (se casados, informar também nomes dos cônjuges):

- Ângelo Moro, casado com Adolfinia Panzetti
- Roberto Moro
- Verginio Moro, casado com Adelina Clauss
- Gildo Moro, casado com Ana Rosa
- José Moro
- Maria Helena Moro Gonçalves, casada com Sebastião Gonçalves

11. Matrimônio (s) – indicar data (s) do (s) casamento (s) e nome (s) do (s) cônjuge (s):

Casado em 19/12/1959 com Tereza Bergamini Moro



ho 7
14

12. Descendentes diretos

Evandro Luis Moro

13. Grau de instrução/formação (instituições educacionais pelas quais passou, cursos realizados, data e local de realização dos cursos):

Cursou o 1º Grau completo (1ª a 4ª série), no Grupo Escolar Randolfo Moreira Fernandes, nos anos de 1940, 1941, 1942 e 1943.

Estudou no SENAI em Itu, curso de Mecânica Industrial, na década de 1970

14. Profissão, ocupações e atividades às quais se dedicou:

Conforme cópias da Carteira Profissional anexas:

- Trabalhou no Cotonificio Indaiatuba Ltda, no período de 23/01/1948 e 30/11/1976, tendo entrado com 14 anos como Aprendiz e saiu pelo motivo de falência da empresa, como Mecânico de Manutenção.
- Trabalhou no Lanificio Amparo, localizado em Indaiatuba, no período de 15/08/1977 e 21/02/1997, como Mecânico de Manutenção Especializada, quando saiu já aposentado (aposentou-se em 1981).

14.1. Atividades profissionais exercidas (incluindo locais onde as exerceu e em que se destacou):

14.2. Atividades associativas e de classe (clubes, associações e entidades profissionais ou filantrópicas às quais pertenceu –



14.3 Atividades em movimentos sociais (participação em campanhas ou eventos de esclarecimento, beneficentes ou de caráter religioso):

14.4 Atividades políticas (inclusive cargos políticos exercidos, além de época e local exercido)

14.5 Atividades artístico-culturais (atuação como artista plástico, músico, ator cantor, escritor, etc.; trabalhos realizados):

Conforme foto anexa, participou de atividades culturais do Município de Indaiatuba e região, cantando músicas sertanejas em dupla. A dupla "Valdomiro e Geraldinho" participou de eventos culturais em sítios, fazendas e também nas festas em Indaiatuba e região, entre os anos de 1955 e 1960.

14.6 Atividades científicas (área de especialização na qual se destacou; pesquisas, trabalhos e publicações realizadas):

14.7 Atividades desportivas (esporte no qual se destacou, como atleta ou dirigente. Permissões e títulos)

14.8 Outras Atividades:

15. Homenagens, honorarias, títulos, prêmios e similares (caso não tenha sido mencionado anteriormente):

16. Grau de participação na vida do município de Indaiatuba (caso tal participação não tenha ficado clara nos itens anteriores):



Handwritten signature or initials in the top right corner.

17. Outras informações de interesse:

Geraldo Moro foi um cidadão Indaiatubano exemplar, dedicado a família e ao trabalho, colaborando para o desenvolvimento de Indaiatuba. Nascido em Indaiatuba, sempre morou nessa cidade e divulgou pela região o nome da cidade quando, formando uma dupla sertaneja “Valdomiro e Geraldinho”, cantavam em bailes e festas em Indaiatuba e região.

18. Ainda existem documentos (documentos de identificação, cartas, diários, fotografias, livros, Objetos, etc.) que pertenceram à pessoa em questão? Eles poderiam ser reproduzidos ou mesmo doados, vindo a integrar o acervo da Fundação Pró-Memória de Indaiatuba?

19. Pessoas que poderiam fornecer informações suplementares, e respectivos telefones ou endereços para contato:

Moacir Martins; grande amigo de infância de Geraldo Moro, desde quando estudaram juntos na mesma sala de aula no Grupo Escolar Randolfo Moreira Fernandes. Geraldo Moro sempre frequentou a “Barbearia do Moacir”, localizada na rua XV de Novembro nº 349, Centro, onde colocavam a conversa em dia. Tel (19) 3875-2113, (19) 99859-4351

20. Nome do responsável pelo preenchimento do questionário:

Evandro Luis Moro (filho)

Telefone para contato: (19) 99138-6482

21. Data e Local de preenchimento do questionário:

Indaiatuba, 30/01/2014

Handwritten signature of Evandro Luis Moro.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro - Indaiatuba/SP - Cep.: 13339-140 -- Fone/Fax: (19) 3885-7700

f. 10
M.

RESUMO DE TRAMITAÇÃO

Processo Número 812 / 2014
Data da Entrada 18/06/2014 **Hora da Entrada** 16:20:00 **Vencimento** 15/12/2014
Proposição Número 100 / 2014
Proposição Projeto de Lei
Autor LUIZ ALBERTO PEREIRA
Assunto Denomina Rua Geraldo Moro
Regime de Tramitação Ordinária

A2 remissões
23/06/14
P.

Quorum

Discussão

Primeiro Turno

Segundo Turno

Data da Votação 04/08/14

Data da Votação

Vereadores Presentes 12

Vereadores Presentes

Votos Favoráveis 11

Votos Favoráveis

Votos Contrários -

Votos Contrário

Abstenção Art. 22, R.I

Abstenção

Resultado do 1º Turno

Resultado do 2º Turno

Observações do 1º Turno APROVADO

Observações do 2º Turno

ResultadoFinal

Providência



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

P 11
M

CERTIDÃO:

CERTIFICO, que a presente proposição foi protocolada no Departamento de Secretaria da Câmara Municipal de Indaiatuba, conforme art. 126 do Regimento Interno (Resolução nº 44/08), aos 18/06/14, sob nº 100/14, tendo sido cadastrado, e o processo autuado sob nº 812/14, com 11 folhas, devidamente numeradas e rubricadas.


DIRETORA DE SECRETARIA

VISTAS:

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara, para os devidos fins e efeitos de direito.


DIRETORIA DE SECRETARIA

À ASSESSORIA JURÍDICA: -

Verificar se há algum impedimento legal para o recebimento da presente proposição, na forma do art. 127 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba (Resolução nº 44/08).

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 18/06/14.


LUIZ ALBERTO PEREIRA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – PABX (19)

38857700

CEP.: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

Processo nº 812 - PROJETO DE LEI no. 100/2014

Exmo. Sr. Presidente:

Nos termos do art. 127, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba, Resolução nº 0044/08, e na forma da certidão de **fls.11** da D. Secretaria da Câmara, entendemos, S.M.J., que não há óbice para o recebimento da presente proposição, razão pela qual, sendo recebida, deverá ser lida na próxima sessão ordinária e, após, seguir os demais trâmites regimentais, caso não seja incluída em votação em sessão extraordinária. É o nosso entendimento, "sub censura superior".

Indaiatuba, 23 de junho de 2014.

José Arnaldo Carotti

Assessor Jurídico

Despacho do Presidente:

Vistos,

- 1. Na forma do art. 127 do Regimento Interno da Câmara Municipal e tendo em vista a certidão de fls. 11 da Secretaria da Câmara, bem como o despacho da Assessoria Jurídica, RECEBO o Projeto acima referido.**
- 2. À Secretaria da Câmara para leitura e posterior encaminhamento às comissões e inclusão da presente proposição na ordem do dia da próxima sessão ordinária, caso não o seja em extraordinária.**

Câmara Municipal de Indaiatuba, 23 de junho de 2014.

Luiz Alberto "Cebolinha" Pereira
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

113
J

PROCESSO Nº 812 - PROJETO DE LEI Nº 100/2014

EMENTA: "Denomina Rua Geraldo Moro, o logradouro público do Loteamento denominado "Jardim Residencial Maria Dulce", que especifica.

AUTOR: Vereador Luiz Alberto Pereira

ATA DA REUNIÃO DA "COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO"

Aos 28 de julho de 2014, realizou-se na Sala das Comissões, sob a Presidência do Vereador **Maurício Baroni Bernardinetti** e presentes os Vereadores, **Carlos Alberto Rezende Lopes e Celio Massao Kanesaki**, Vice-Presidente e Relator, respectivamente a reunião da **"COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO"**, nos termos dos artigos 65/70 do Regimento Interno, que analisa o projeto de Lei "sub tela".

Após, feita a exposição da matéria em exame, o Vereador **Celio Massao Kanesaki**, Relator da Comissão, concluiu da forma seguinte:

a) a propositura é de competência do Município, devendo a Câmara Municipal deliberar, no prazo previsto no parágrafo 3º do artigo 46 da LOM c.c. o parágrafo único do artigo 136 do RI, para posterior sanção e promulgação pelo Executivo Municipal,

b) a propositura atende ao princípio estabelecido nos artigo 58 e parágrafo único do RI.

Assim sendo, a propositura para a sua discussão, ~~deliberação~~ e aprovação deve obedecer ao requisito abaixo, a saber:

O Projeto de Lei em epígrafe deve ser submetido a **turno único de votação** (art. 177, 2º, "b", "3", do RI) e será considerado aprovado se



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

12/14
A

obtiver **voto favorável da maioria simples**, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara (art. 189, I e §§ 1º e 2º), salvo pedido de urgência especial.

Destarte somos favoráveis que o Plenário delibere sobre a matéria aqui relatada.

Em seguida, nos termos do artigo 69, do RI, os vereadores e membros da Comissão, **Maurício Baroni Bernardinetti**, Presidente e **Carlos Alberto Rezende Lopes**, Vice-Presidente, votaram favoravelmente ao Relatório apresentado, o qual foi aprovado pelos membros da Comissão de **"JUSTIÇA E REDAÇÃO"**, transformando-o em **PARECER**.

Finalmente o Presidente da Comissão, Vereador **Maurício Baroni Bernardinetti**, determinou inicialmente, a aposição das assinaturas competentes e, após a extração pela Secretaria, das cópias que forem necessárias, juntando-as no respectivo Projeto, arquivando-se a presente Ata, na Secretaria da Câmara.


Maurício Baroni Bernardinetti
Presidente

Carlos Alberto Rezende Lopes
Vice-Presidente


Celio Massao Kanesaki
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

115
B

PROCESSO Nº 812 - PROJETO DE LEI Nº 100/2014

EMENTA: "Denomina Rua Geraldo Moro, o logradouro público do Loteamento denominado "Jardim Residencial Maria Dulce", que especifica.

AUTOR: Vereador Luiz Alberto Pereira

ATA DA REUNIÃO DA "COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO"

Aos 28 de julho de 2014, realizou-se na Sala das Comissões, sob a Presidência do Vereador **Luiz Carlos Chiaparine** e presentes os Vereadores, **Helton Antonio Ribeiro e Helio Alves Ribeiro**, Vice-Presidente e Relator, respectivamente a reunião da primeira sessão legislativa da "**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**", nos termos dos artigos 65/70 do Regimento Interno.

Após, feita a exposição da matéria em exame, o Vereador **Helio Alves Ribeiro**, Relator da Comissão, concluiu da forma seguinte:

a) a propositura é de competência do Município, devendo a Câmara Municipal deliberar, no prazo previsto no parágrafo 2º do art. 64 da CF, cc. os parágrafos 1º, 2º e 3º do art. 46 da LOM e artigo 135 do RI, exceto nas proposições de autoria dos Senhores Vereadores, para posterior sanção e promulgação pelo Executivo Municipal, exceto a propositura de competência da Câmara, que deverá ser promulgada, ressalvado o requerimento de Urgência Especial, elaborado nos termos do art. 134 e 151 do RI, ora aprovado.

b) a propositura atende ao princípio estabelecido nos artigos 59 e 60 do RI.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

11/6
M

Assim sendo, a propositura para a sua discussão, deliberação e aprovação deve obedecer ao requisito abaixo, a saber:

O Projeto de Lei em epígrafe deve ser submetido a **turno único de votação** (art. 177, 2º, "B", 3, do RI) e será considerado aprovado se obtiver **voto favorável da maioria simples**, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara (art. 189, I e §§ 1º e 2º), salvo pedido de urgência especial.

Destarte somos favoráveis a que o Plenário delibere sobre a matéria aqui relatada.

Em seguida, nos termos do artigo 69, do RI, os vereadores e membros da Comissão, **Luiz Carlos Chiaparine**, Presidente e **Helton Antonio Ribeiro**, Vice-Presidente, votaram favoravelmente ao Relatório apresentado, o qual foi aprovado pelos membros da Comissão de "Finanças e Orçamento", transformando-o em **PARECER**.

Finalmente o Presidente da Comissão, Vereador **Luiz Carlos Chiaparine**, determinou inicialmente, a aposição das assinaturas competentes e, após a extração pela Secretaria, das cópias que forem necessárias, juntando-as no respectivo Projeto, arquivando-se a presente Ata, na Secretaria da Câmara.

henry
Luiz Carlos Chiaparine
Presidente

Helton Antonio Ribeiro
Helton Antonio Ribeiro
Vice-Presidente

Helio Alves Ribeiro
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

1217
A

JUNTADA:

Encaminhei ao Executivo Municipal o respectivo documento em anexo, o qual foi devidamente recebido pelo mesmo.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 06/09/2014.


DEPARTAMENTO DE SECRETARIA



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

11/8
A

Indaiatuba, aos 05 de agosto de 2014.
Ofício GP/SEC nº 264/14.

Exmo. Sr.
REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
Prefeito

Envio a Vossa Excelência o autógrafo nº 90/14 referente ao Projeto de Lei nº 100/14, que “Denomina Rua Geraldo Moro, o logradouro público do loteamento denominado ‘Jardim Residencial Maria Dulce’ que especifica”, o qual foi aprovado em sessão ordinária realizada aos 04 de agosto do corrente.

Atenciosamente,



LUIZ ALBERTO PEREIRA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

*Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP*

AUTÓGRAFO Nº 090/14

PROJETO DE LEI Nº 100/14
(Vereador: Luiz Alberto Pereira)

“Denomina Rua Geraldo Moro, o logradouro público do loteamento denominado ‘Jardim Residencial Maria Dulce’ que especifica.”

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA, tendo em vista o deliberado em sessão ordinária realizada aos 04 de agosto do corrente, **RESOLVE:**

APROVAR O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º – Fica denominada Rua Geraldo Moro, a Rua 02 (dois), do loteamento “Jardim Residencial Maria Dulce”.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 05 de agosto de 2014.


LUIZ ALBERTO PEREIRA
Presidente


HÉLIO ALVES RIBEIRO
1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

1120
97

JUNTADA:

Dá cópia do respectivo documento em anexo.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 01/09/2014.


DEPARTAMENTO DE SECRETARIA.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Aut. N°	90/14
P.L. N°	102/14
Publ.:	15/08/14

LEI N.º 6.348 DE 13 DE AGOSTO DE 2014.
(Vereador: Luiz Alberto Pereira)

“Denomina Rua Geraldo Moro, o logradouro público do loteamento denominado ‘Jardim Residencial Maria Dulce’ que especifica.”

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º – Fica denominada Rua Geraldo Moro, a Rua 02 (dois), do loteamento “Jardim Residencial Maria Dulce”.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 13 de agosto de 2014.


REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

122
47

CERTIDÃO:

CERTIFICO que o presente processo foi juntado, numerado e rubricado, procedendo à respectiva baixa no sistema e no cadastro existente nesta repartição, bem como o arquivamento do mesmo, com 22 folhas.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 01 / 09 / 2014.


José Leandro Aparecido dos Santos
Assistente de Departamento

CONFERIDO, e enviado ao arquivo competente aos 01 / 09 / 14.


Inácia Maria Macella
Diretora de Secretaria